



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.871, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no Fundo de Previdência Municipal para adequações orçamentárias neste exercício. A classificação orçamentária será:

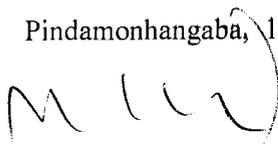
04.00 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
04.10 Secretaria de Administração
2039 Fundo de Previdência Municipal
09.272.0003.3 3.1.90.03- Pensões do RPPS e do Militar (01) R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação de parte da seguinte dotação, a saber:

04.00 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
04.10 Secretaria de Administração
2039 Fundo de Previdência Municipal
09.272.0003.3 3.1.90.01-Aposent. Res. Remunerada e Reformas (02) R\$ 50.000,00

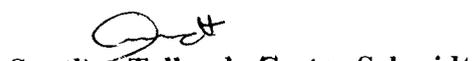
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botán
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 16 de dezembro de 2015.


Synthêa Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos